



**ATA DA 1695ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE MAIO DE 2008.**

1
1 Aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, que
5encontrava-se substituindo o titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
6ausente por motivo de saúde. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
7Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando
8Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os Auditores
9Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho,
10Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
11Costa. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-
12Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
13submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
14anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
15mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos**
16**adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-5527/02 (DOC. TC-6365/04), TC-**
17**3567/03 (DOC. TC-5409/05), TC-3939/07 e TC-3943/07** (adiados para a próxima
18sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) **e**
19**TC-5731/07** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
20**PROCESSO TC-5538/02 (DOC. TC-6853/04)** (adiado para a próxima sessão, em
21razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) – Relator:
22Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Presidente, para o
23Voto de Desempate. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da

1palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero trazer ao
2conhecimento do Tribunal Pleno e da Presidência, a preocupação manifestada, ontem,
3pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e pela 2ª Câmara, em relação à
4questão da apresentação das prestações de contas dos Secretários Municipais de
5João Pessoa e Campina Grande. Como se sabe, as prestações de contas englobando
6todos os atos, todos os procedimentos, todas as ações de responsabilidade dessas
7autoridades, auxiliares do Governo Municipal da Capital e de Campina Grande, vêm
8sendo mandadas no bojo da prestação de contas do Prefeito Municipal. Aqui, no
9âmbito da Auditoria, o órgão de instrução faz uma separação para possibilitar a
10formação de um processo em apartado, para exame dessas contas de
11responsabilidade dos Secretários, já que em Campina Grande e João Pessoa eles têm
12a condição de ordenadores de despesas e, conseqüentemente, têm toda a
13responsabilidade sobre os seus atos. A sugestão do Conselheiro Marcos Ubiratan
14Guedes Pereira, ontem oferecida, é que a exemplo do que se faz em relação aos
15Secretários de Estado, que prestam contas separadamente em processo que tem
16disciplinamento especial nesta Corte, que se proceda, também, em relação aos
17Secretários Municipais de João Pessoa e Campina Grande, para que essas contas
18venham em separado, já com a responsabilidade reconhecida por eles próprios, dos
19atos firmados nos diversos procedimentos o que, sem dúvida, facilitaria o trabalho da
20Auditoria. Então, é esse o assunto que trago à Presidência e ao Tribunal Pleno, para
21que se estude medidas a serem tomadas depois de verificada a procedência das
22alegações do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O segundo assunto que
23tenho a trazer é a sugestão de que o Tribunal de Contas do Estado envie aos
24Senhores Presidentes de Câmaras de vereadores e até mesmo aos Senhores
25Prefeitos, um ofício alertando-os de que as Câmaras Municipais devem proceder, este
26ano, a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a
27próxima legislação. Mas o mais importante não é isso, Senhor Presidente, é que o
28Supremo Tribunal Federal, em várias decisões, tem decidido que essa fixação só é
29válida quando feita antes da eleição municipal. Quer dizer, é inteiramente inválida,
30irregular, essa fixação quando procedida depois da eleição, porque se feito antes da
31eleição, os Senhores Vereadores agirão com impessoalidade, não serão levados a
32nenhum ato de retaliação -- porque seu candidato a Prefeito não foi eleito ou ele
33próprio não foi reeleito – e tudo isso estará resguardado se a fixação dos subsídios for
34feita antes da eleição, sem que se conheça nenhum resultado. Sendo essa a

1orientação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, este Tribunal não haverá
2de aceitar e de ter como regulares os subsídios fixados depois da eleição municipal. É
3essa advertência que deve ser feita aos Presidentes de Câmaras, aos Vereadores e
4aos próprios Prefeitos, já que muitos deles são candidatos à reeleição e,
5conseqüentemente, estarão interessados na correta fixação desses subsídios. É a
6lembrança que faço, para que o Tribunal proceda a essa comunicação a todos os
7interessados”. Quanto à questão levantada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
8com relação às prestações de contas das Secretarias Municipais, o Conselheiro José
9Marque Mariz enfatizou que o assunto já havia sido discutido no âmbito da 1ª Câmara
10e que o entendimento era no sentido de que os processos da espécie fossem julgados
11pelo Tribunal Pleno e não pelas Câmaras. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio
12Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
13Presidente, gostaria de pedir permissão para abrir um parêntese e trazer um assunto
14que deve merecer a atenção desta Corte. Trata-se das contratações, por parte dos
15gestores municipais, de bandas musicais e atrações artísticas. Há indiscutivelmente
16um abuso por parte de alguns gestores, de maneira que queria alertar aos Senhores
17Relatores – na medida em que o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Arnóbio Alves
18Viana pediu-me para minutar uma proposta de normatização dessas contratações,
19porque nesta análise estamos verificando alguns absurdos. Por exemplo: o Município
20de Cacimba de Areia, nos exercícios de 2006 e 2007, contratou com uma única
21empresa (Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.) a importância de R\$ 484.300,00;
22Curral Velho R\$ 222.600,00 com a mesma empresa, que já suplantou a casa dos seis
23milhões e oitocentos mil reais, apenas no primeiro levantamento. Estamos finalizando
24o exame e o alerta que faço é no sentido de que tanto a Auditoria quanto os Senhores
25Relatores observem essas contratações que ferem os princípios da economicidade, da
26eficiência, da moralidade, enfim, não se justifica um município desse porte contratar
27esse volume para atrações artísticas. Era esta a observação informando que a minuta
28de Resolução já está pronta mas, ainda, estou colhendo sugestões, para finalizá-la e
29trazê-la na próxima sessão ou, no máximo, na sessão subsequente”. No seguimento,
30o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou a seguinte informação ao Plenário:
31“Senhor Presidente, apenas para complementar o que disse o Conselheiro Fábio Túlio
32Filgueiras Nogueira, devo informar que na reunião do Conselho solicitei da ASTEC um
33levantamento de todos os empenhos de 2003 a 2007 que digam respeito à
34contratação de shows que, como Sua Excelência bem informou, existe a contratação
35dessa empresa e de outras mais que, ao longo do exercício, têm um crescente

1faturamento nas Prefeituras, em valores que considero -- se comparado com a parcela
2de investimentos possíveis dentro da Prefeitura – bastante elevados. Gostaria,
3também, de propor a esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR pelo falecimento que
4aconteceu na segunda-feira do empresário, médico campinense, Crysóstomo Lucena,
5que vem a ser irmão do Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, Conselheiro
6Gleryston Holanda de Lucena. Crysóstomo era médico e exerceu sua profissão por
7muito tempo em Campina Grande. Depois, dedicou-se à atividade empresarial, com
8um empreendimento que considero um dos mais importantes da Paraíba, porque foi
9quem abriu os olhos da política voltada para o turismo, para o interior do
10Estado. Transformou uma de suas fazendas no que se chama de “Parque do Sino da
11Pedra”, que é, hoje, um destino internacional, numa posição bastante pioneira e
12arrojada, como também foi dele a iniciativa da instalação do “Spazzio”, uma das
13primeiras casas de shows da Região Nordeste, com atividades ligadas, também, à
14introdução da criação de avestruz no Estado da Paraíba, exploração de minérios
15(granito). Ainda teve uma atuação muito importante na sociedade campinense, tendo
16sido Presidente, por algumas vezes, do Campinense e do Clube Médico, onde foi um
17de seus fundadores. Então, proponho a esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR
18pelo falecimento de Crysóstomo Lucena, comunicando-se esta decisão à família
19enlutada”. O Presidente submeteu a moção de pesar à consideração do Plenário, que
20aprovou à unanimidade. Ainda nesta fase, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa
21usou da palavra para prestar a seguinte informação: “Senhor Presidente, solicitei a
22palavra para informar a esta Corte que emiti Alerta em relação às Prefeituras
23Municipais de Serra da Raiz, Mari e Pirpirituba, para correção de falhas apontadas na
24Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008”. Não havendo mais quem quisesse
25fazer uso da palavra, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que
26aprovou à unanimidade, o requerimento de adiamento de férias do Conselheiro
27Arnóbio Alves Viana – que estava marcada para o período de 05/05 a 02/07 do
28corrente ano -- para data a ser fixada *a posteriori*. Ainda nesta fase, o Presidente
29infirmou ao Plenário que na reunião de Conselho realizada no dia 13/05 (terça-feira),
30ficou decidido que as Minutas de Resoluções Normativas que disciplinavam o
31entendimento deste Tribunal a respeito das despesas em relação à saúde e educação,
32seriam apresentadas na próxima sessão, como também, a resolução que não permitirá
33a apresentação de documentos de defesa, como complementação de instrução, após
34o processo estar devidamente instruído. Sua Excelência disse, finalmente, em relação
35ao processo, com relatório a seu cargo e que havia solicitado a retirada de pauta no

1início da sessão, referente ao Termo de Parceria firmado com OSCIP, que esta Corte
2de Contas havia decidido que os processos da espécie relativos ao exercício de 2005
3seriam de sua competência e que processos referentes aos exercícios de 2006 e 2007
4ficariam a cargo dos Relatores das Prestações de Contas respectivas. **PAUTA DE**
5**JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por outros**
6**motivos: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-**
7**72290/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr.**
8**Fábio Fernandes Fonseca, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan**
9**Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.**
10**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer contrário à aprovação das
11contas, ante as falhas detectadas pela Auditoria, com aplicação de multa, imputação
12de débito ao gestor municipal – pelo recebimento em duplicidade de subsídios no valor
13de R\$ 12.000,00 e, ainda, pelo atendimento parcial das disposições da Lei de
14Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à
15aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
16declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de
17Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Fábio Fernandes
18Fonseca, no valor de R\$ 12.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
19recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fábio
20Fernandes Fonseca, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
22Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator à unanimidade.
23**PROCESSO TC-2585/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO**
24**JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de**
25**2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:**
26**Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:** ratificou o Parecer lançado nos autos,
27contrário à aprovação das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer
28favorável à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da
29decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
30Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento improcedente das denúncias relativas aos
31gastos com excesso de combustíveis e ao não envio de balancetes mensais à Câmara
32Municipal de Vereadores; **4-** pela encaminhamento de cópia da decisão ao Sr. José
33Vonaldo Gregório de Souza, formalizador das denúncias apreciadas; **5-** pela assinação
34do prazo de 90 (noventa) dias ao gestor municipal, para restabelecimento da
35legalidade quanto aos lançamentos tributários não realizados de ISS, durante o

1exercício de 2005, fazendo prova ao Tribunal das providências adotadas; **6-** determine
2à Auditoria que verifique na análise da prestação de contas do exercício de 2006 e as
3falhas relativas ao pagamento de juros, multas e ao déficit financeiro apurados,
4reincidiram naquele exercício; **7-** pela comunicação ao INSS sobre a possível ausência
5de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do
6Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2626/06 – Prestação de Contas do ex-**
7**Prefeito do Município de MALTA, Sr. Joselito Bandeira Lucena (período de 01/01 a**
8**13/02) e do atual Prefeito Sr. Ajácio Gomes Wanderley (período de 14/02 a 31/12).**
9**exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**
10Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior (Advogado do Prefeito Sr. Ajácio Gomes
11Wanderley). **MPJTCE:** manteve o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
12**RELATOR:** Em relação às contas do Sr. Ajácio Gomes Wanderley: **1-** pela emissão de
13Parecer favorável à aprovação das respectivas contas, com as recomendações
14constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
15disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
16Sr. Ajácio Gomes Wanderley, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60
17(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
18Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Em relação às contas do Sr.
19Joselito Bandeira Lucena: **1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das
20contas, com as recomendações constantes da proposta decisão; **2-** pela declaração de
21atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
22pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Joselito Bandeira Lucena, no valor de R\$
232.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
24estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
25Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a observação do Conselheiro
26Fernando Rodrigues Catão, acerca das questões levantadas pela Auditoria em relação
27às licitações apontadas nos autos. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
2861/97: **PROCESSO TC-1938/07 – Prestação de Contas do gestor da Junta**
29**Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Fernando Rodrigues de Melo,**
30**exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de**
31**defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado
32nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas sob
33exame, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação
34de multa pessoal ao Sr. Fernando Rodrigues de Melo, no valor de R\$ 2.805,10,
35assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em

1favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela
2imputação de débito ao Sr. Fernando Rodrigues de Melo, no valor de R\$ 10.428,00 –
3referente às diárias concedidas onde foram constatados documentos assinados pelos
4beneficiários indicando sua presença na Capital do Estado – assinando-lhe o prazo de
560 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais; **4-** pelo encaminhamento
6de cópia da decisão ao Ministério Público Comum, para as medidas a seu cargo, haja
7vista a existência de fortes indícios de cometimentos de atos de improbidade
8administrativa. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou pela regularidade das
9contas e pela formalização de processo específico, para exame da questão
10relacionada aos servidores daquele órgão. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES**
11**PEREIRA:** Voto com a proposta do Relator, quanto ao mérito, aplicação de multa e as
12recomendações, mas sem a imputação de débito sugerida. **CONS. JOSÉ MARQUES**
13**MARIZ:** Votou de acordo com a proposta do Relator. **CONS. FERNANDO**
14**RODRIGUES CATÃO:** Votou pelo julgamento regular das contas em referência.
15**CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** Votou de acordo com o
16entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pela regularidade das contas.
17Vencida a proposta do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a
18cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Retomando a ordem natural da pauta:
19“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:
20**PROCESSO TC-1977/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
21**PITIMBU, tendo como Presidente o Vereador Sr. Durval da Costa Lira Júnior,**
22**exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** Na
23oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano
24Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
26oralmente, pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e imputação de
27débito ao Presidente da Câmara – pelo pagamento indevido de hora-extra a servidores
28comissionados – e pelo atendimento parcial das disposições da LRF. **RELATOR:**
29Votou: **1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações
30constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências
31essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
32Sr. Durval da Costa Lira Júnior, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60
33(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
34Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.
35Durval da Costa Lira Júnior, no valor de R\$ 594,00 – referente ao pagamento de

1horas-extras a ocupantes de cargos em comissão -- – assinando-lhe o prazo de 60
2(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator,
3à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
4Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte em exercício, Sua Excelência
5anunciou, da classe de “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta
6Municipal”, o PROCESSO TC-2182/06 – Prestação de Contas da gestora do
7Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra. Maria Rejane da Silva,
8exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
9comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
10ratificou o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
11julgamento irregular da prestação contas em referência, com as recomendações
12constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria
13Rejane da Silva, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
14para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
16Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
17trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, sua Excelência anunciou a seguinte
18inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2487/07 –**
19**Prestação de Contas do Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros**
20**Dantas, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação**
21oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou
22uma Preliminar – rejeitada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, por maioria – de
23adiamento da apreciação da matéria para a próxima sessão, para reexame da matéria
24à luz de nova documentação apresentada pela defesa. **MPJTCE:** manteve o Parecer
25constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer
26contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da
27proposta do decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do Ordenador de
28Despesas **3-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio Medeiros Dantas, no valor de R\$
2965.326,46 – referente a diferença de saldo apurado na conta corrente do FUNDEF –
30assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento à conta específica do
31FUNDEB, daquele município; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio
32Medeiros Dantas, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
33dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
34Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela formalização de processo apartado, para
35análise das questões relativas à não publicação do RGF; **6-** pelo encaminhamento de

1cópia da decisão aos autos da PCA do Prefeito daquele município, exercício de 2008;
 27- pela comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária, em Campina Grande,
 3acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias; 8- pelo envio de
 4cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as
 5providências cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Marcos Ubiratan
 6Guedes Pereira votaram de acordo com a proposta do Relator. **CONS. JOSÉ**
 7**MARQUES MARIZ:** Votou com a proposta do Relator, sem a imputação de débito
 8referente ao saldo a descoberto na conta do FUNDEF, relevando-se as falhas
 9referentes às licitações. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Votou de acordo
 10com o Relator, exceto no tocante à imputação do débito sugerida na proposta e
 11relevando as falhas relativas às licitações realizadas naquele exercício, no que foi
 12acompanhado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Aprovada a proposta
 13do Relator à unanimidade, quanto ao mérito, rejeitada por maioria no tocante à
 14imputação de débito. Inversão de pauta atendendo solicitação do Conselheiro Flávio
 15Sátiro Fernandes, visto que Sua Excelência iria retirar-se da sessão: **PROCESSO TC-**
 16**1853/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente Câmara Municipal
 17de **BELÉM, Sr. Adjerson Fernandes da Silva,** contra decisão consubstanciada no
 18**Acórdão APL-TC-931/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
 19**2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela.
 20Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos.
 21**RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não
 22provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
 23unanimidade. **PROCESSO TC-2061/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
 24Municipal de **JURIPIRANGA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Reginaldo**
 25**Veloso Ferreira,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
 26Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
 27representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
 28Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes ao
 29atual gestor, constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Reginaldo
 30Veloso Ferreira, no valor de R\$ 34.540,00 – em decorrência das despesas irregulares
 31com viagens, não satisfatoriamente justificadas – assinando-lhe o prazo de 60
 32(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa
 33pessoal ao Sr. Reginaldo Veloso Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o
 34prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
 35de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela declaração de

1atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o
2voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2520/07 – Prestação de Contas do**
3**gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de CAMPINA GRANDE, Sr. Érico**
4**Alberto de Albuquerque Miranda, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio
5**Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
6e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com
7ressalvas das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das
8contas em referência e com as recomendações ao atual gestor, constantes da
9decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Érico Alberto de Albuquerque
10Miranda, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
11recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
12Financeira Municipal. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou com o
13relator, mas sem aplicação de multa, no que foi acompanhado pelos Conselheiros
14José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão. Aprovado o voto do Relator à
15unanimidade, exceto no tocante a multa, com o impedimento do Conselheiro Fábio
16Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3576/03 (DOC. TC-5875/05) – Recurso de**
17**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ITAPOROROCA, Sr.**
18**José Ribeiro da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
19**172/2007** e no **Acórdão APL-TC-719/2007,** emitidos quando da apreciação das
20contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:**
23Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-
24se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em
25seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu permissão para retirar-se do
26Plenário, por motivo justificado. Deferido o pedido, o Presidente promoveu mais uma
27inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2650/06 –**
28**Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **BOA VISTA,**
29**Sr. José Alberto Soares Barbosa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
30**TC-420/2007,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator:
31**Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Sampaio.
32**MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo
33conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para excluir do rol
34das irregularidades aquela relativa à diferença a menor na conta do FUNDEF,
35retificando-se o valor das despesas apuradas pela Auditoria, como não lícitas, para

1R\$ 492.687,00 mantendo-se, entretanto, o Parecer contrário à aprovação da contas do
2ex-Prefeito de Boa Vista, exercício de 2005, bem como a demais decisões prolatadas.

3**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou de acordo com o
4entendimento do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Votou pelo
5conhecimento e provimento total do recurso, no que foi acompanhado pelo
6Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Constatado o empate, o Presidente em
7exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, proferiu o *Voto de Minerva*
8acompanhando o voto do Relator, que foi aprovado por maioria. Retomando a ordem
9natural da pauta: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de
10Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO TC-2016/07 –**
11**Prestação de Contas dos gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento**
12**Humano, Sr. Armando Abílio Vieira** (período de 01/01 a 31/03) **e Sra. Isa Silva**
13**Arroxelas** (período de 01/04 a 31/12), exercício de **2006**. Relator: Auditor Umberto
14Silveira Porto. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
15**RELATOR:** foi pelo julgamento regular das contas, com as recomendações constantes
16da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas
17Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2249/07 – Prestação**
18**de Contas do Prefeito do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas**
19**de Lima**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
20oral de defesa: Sr. Neuzomar de Sousa Silva (Contador). **MPJTCE:** opinou, oralmente,
21pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas. **PROPOSTA DO**
22**RELATOR:** 1- pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas,
23com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
24atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS.**
25**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou de acordo com a proposta do
26Relator. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** Votou pela emissão de Parecer contrário à
27aprovação das contas, não considerando despesas com saúde aquelas relativas à
28coleta de lixo. Diante da indagação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- se as
29despesas com contribuições previdenciárias estavam computadas no percentual de
30saúde – o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, quando
31apresentaria os devidos esclarecimentos. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
32Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-1983/07 – Prestação de**
33**Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM**, tendo como
34Presidente o Vereador **Sr. Damião de Bozana Ferreira Campos**, exercício de **2006**.
35Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela

1regularidade das contas e atendimento integral das disposições da LRF. **RELATOR: 1-**
2**pelo julgamento regular das contas em referência; 2-** pela declaração de atendimento
3integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
4à unanimidade. **PROCESSO TC-2076/06 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
5**Municipal de GUARABIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Antônio de**
6**Lima, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
7Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8representante legal. **MPJTCE:** retificou o Parecer emitido nos autos, e opinou,
9oralmente, pela regularidade da contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular
10das contas sob exame, com as recomendações ao atual Presidente, constantes da
11decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
12Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
13**TC-2577/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA**
14**DOS GARROTES, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Aparecida Pinto**
15**Rodrigues, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
16Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
18Votou: **1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com as
19recomendações ao atual Presidente, constantes da decisão; **2-** pela declaração de
20atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS.**
21**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pelo julgamento regular das contas,
22com recomendações. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues
23Catão votaram de acordo com o entendimento do relator, que foi aprovado por maioria.
24**PROCESSO TC-2890/06 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
25**SANTA CRUZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Fernandes Filho,**
26**exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**
27comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
28reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
29**pelo julgamento irregular das contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do**
30**Regimento Interno desta Corte e com as recomendações ao atual Presidente da**
31**Câmara, constantes da proposta de decisão; 2-** pela declaração de atendimento
32parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
33pessoal ao Sr. Francisco Fernandes Filho, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o
34prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
35de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia da

1decisão e de peças dos autos à Delegacia da Receita Previdenciária, em João Pessoa,
2para adoção das providências cabíveis quanto ao recolhimento a menor das
3contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
4**PROCESSO TC-2070/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
5**MANAÍRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Manoel Antas Rabelo**, exercício de
6**2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente
7transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em
8razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi
9convocado para completar o *quorum regimental*. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
10regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento
11regular das contas sob exame, com a ressalva do § único do artigo 126 do Regimento
12Interno desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
13“Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-5194/07 – Inspeção Especial realizada na**
14**Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA**, de responsabilidade do **Sr. José Edivan**
15**Félix**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o
16Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
17Pereira, em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
18Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de
19defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
20manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela irregularidade na
21administração de recursos públicos pelo Prefeito Municipal de Catingueira, Sr. José
22Edivan Félix, em face da verificação de saldo a descoberto R\$ 116.991,94; **2-** pela
23imputação de débito ao Sr. José Edivan Félix, correspondente ao valor devidamente
24atualizado de R\$ 116.991,94, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
25recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
26Edivan Félix, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
27para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
28Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação ao Ministério Público
29Comum, para verificação de cometimentos de ilícitos e atos de improbidade
30administrativa; **5-** pela anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do
31exercício de 2007, daquela Prefeitura. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,
32com a observação do Conselheiro José Marques Mariz, no sentido de retirar a
33correção monetária do débito imputado ao Prefeito. Devolvida a direção dos trabalhos
34ao titular da Corte em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua
35Excelência anunciou, da classe “Recursos”, o **PROCESSO TC-1183/07 – Recurso de**

1**Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr.**
2
3**Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto,** contra decisão consubstanciada no
4**Acórdão AC1-TC-1461/2007,** emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação
5nº 15/2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:
6comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
7gratificou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento do
8recurso e, quanto ao mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a
9decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
10Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1910/06 – Recurso de**
11**Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **JACARAÚ, Sr.**
12**Emílio Júnior da Motta Pessoa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
13**TC-613/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator:
14Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
15a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** “Quanto à
16preliminar de nulidade do Acórdão APL-TC-613/2007, entende este órgão ministerial
17que a questão não deve prosperar, principalmente, em razão da jurisprudência
18dominante dos Tribunais Superiores. O STJ já decidiu que não existe cerceamento de
19defesa quando o recurso retirado de pauta, a pedido do próprio recorrente, é julgado
20nas sessões subseqüentes, sendo desnecessária nova intimação (Embargos
21Declaratórios no Recurso Especial nº 618169 de Santa Catarina, de 29 de junho de
222006). Na mesma linha já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (Hábeas Corpus
23nº 80.090 do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2003). Em relação ao mérito, a
24pretensão não merece acolhimento, vez que a tese exposta no recurso é a mesma
25quando da apresentação da defesa inexistindo, na espécie, motivos para alteração do
26Acórdão acatado, ou seja, o recorrente não trouxe elementos aptos ao afastamento
27das irregularidades apontadas. Ante o exposto, retificando o Parecer existente nos
28autos, este órgão ministerial opina pela rejeição da Preliminar e, no mérito, pelo
29improvemento do recurso. É o Parecer”. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento do
30recurso de reconsideração, em razão de sua tempestividade e legitimidade do
31recorrente; **2-** pela rejeição da Preliminar apresentada e, quanto ao mérito, pelo
32provimento parcial, para o fim, unicamente, de retificar o valor da despesa não licitada
33com aquisição de combustíveis, para R\$ 4.285,50, mantendo-se inalterados os demais
34itens da decisão guerreada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Pedidos de
35Parcelamento”: **PROCESSOS TC-1982/05 – Pedido de Parcelamento** de multa
36aplicada ao gestor do **Instituto de Previdência do Município de PAULISTA, Sr.**

1**Galvão Monteiro de Araújo, através do Acórdão APL-TC-967/2007 e TC-2421/06 –**
2**Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao gestor do Instituto de Previdência do**
3**Município de PAULISTA, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, através do Acórdão APL-**
4**TC-968/2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE: opinou,**
5**oralmente, pelo deferimento dos pedidos. RELATOR: Votou pela concessão dos**
6**parcelamentos em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e consecutivas, para cada**
7**processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Diversos": PROCESSO TC-**
8**1587/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-950/2007, por parte do**
9**Prefeito do Município de IBIARA, Sr. Nailson Rodrigues Ramalho. Relator:**
10**Conselheiro José Marques Mariz. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de**
11**cumprimento do Acórdão em referência. RELATOR: Votou no sentido de que este**
12**Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-950/2007, determinando-se o**
13**arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSOS**
14**TC-2094/03 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-18/2007, por**
15**parte dos Senhores Genário Xavier da Silva -- Presidente do Instituto de**
16**Previdência Social dos Servidores Municipais de PICUÍ -- e Rubens Germano**
17**Costa, Prefeito daquele município, e TC-1567/04 – Verificação de Cumprimento do**
18**item “b” do Acórdão APL-TC-604/2007, por parte dos Senhores Genário Xavier da**
19**Silva -- Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais**
20**de PICUÍ -- e Rubens Germano Costa, Prefeito daquele município. Relator: Auditor**
21**Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação de defesa: comprovada a ausência dos**
22**interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: opinou, oralmente, pela**
23**aplicação de multa aos responsáveis e concessão de novo prazo para cumprimento**
24**das decisões. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela aplicação de multas pessoais aos**
25**Srs. Genário Xavier da Silva e Rubens Germano Costa, no valor individual de R\$**
26**500,00, para cada exercício, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para**
27**recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela**
28**assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que gestores cumpram as**
29**referidas decisões, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.**
30**Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. 3- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
31**“Contas Anuais – Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2608/06 –**
32**Prestação de Contas do gestor do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Sr.**
33**Jaceguai Martins Filho, exercício de 2005. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago**
34**Melo. MPJTCE: manteve o Parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO**
35**RELATOR: foi pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as**

2

1recomendações constantes da proposta de decisão. **PROCESSO TC-1626/07 –**
2**Prestação de Contas** da gestora da **Escola de Serviço Público do Estado da**
3**Paraíba (ESPEP), Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, exercício de 2006.** Relator:
4**Auditor Marcos Antônio da Costa.** **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos.
5**PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo julgamento regular da prestação de contas sob
6exame. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recursos”, o **PROCESSO**
7**TC-3336/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Jair Machado Cavalcanti,**
8**servidor aposentado, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura do Município, contra**
9**decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1112/2007.** Relator: Conselheiro
10**Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
11do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
12conhecimento e provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
13recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento total para o fim de reformular a
14decisão recorrida, para as novas bases calculadas pela Auditoria e constantes dos
15autos, concedendo-se registro ao ato aposentatório, naquelas novas condições.
16Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
17encerrada a sessão às 17:04 horas, e abriu audiência pública para distribuição de 04
18(quatro) processos, todos por vinculação, com a DIAFI informando que no período de
1908 a 13 de maio de 2008, foram distribuídos 07 (sete) processos de Prestações de
20Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 145 (cento e quarenta e cinco)
21processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Gerlane Alves de
22Azerêdo _____ Secretária do Tribunal Pleno em exercício, mandei
23lavar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 21 de maio de 2008.

25

26

27

28

29

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

30

31

32

33

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

34

MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA
CONSELHEIRO

35

36

2

1

2

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

3

4

5

6

7

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

8

9

10

11

12

13

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25